



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.227, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

PRORROGA O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de outubro de 2002, o prazo para liquidação das obrigações tributárias, inscritas e não inscritas em Dívida Ativa, com os benefícios do artigo 9º da Lei nº 2.176, de 06 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 08 de agosto de 2002.

EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete